



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Finanças.
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 09 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para atuar na função de “Gestor Contratual”, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GIVANILDO MENDES DA SILVA, CPF nº 604.081.544-20, matrícula nº 2076, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Assistente Administrativo de Tributos, para a função de “Gestor Contratual” do CONTRATO nº 0202.002/2022, que representará a Secretaria perante a empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 69.998.169/0001-89.

Art. 2º - O Gestor Contratual ora designado, além, de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I – Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993;

III – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no

R
D



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Finanças.
Gabinete da Secretária

contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV – Comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V - Notificar a parte contratada, para que substitua os produtos; bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo dos objeto contrato; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII – Testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim e registrar a conformidade em documento;

VIII - Analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX – Encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Contabilidade, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

X – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais;

XI – Fiscalizar, se for o caso, os registros os empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;

XII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa de equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Finanças.
Gabinete da Secretária

Parágrafo Único - A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marechal Deodoro-AL, 02 de fevereiro de 2022.

ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Finanças

CIÊNCIA DO SERVIDOR:

Eu, **Givanildo Mendes da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Givanildo Mendes da Silva – Matrícula nº 2076